



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 349, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 1467/2025, para disciplinar o desconto do vale-alimentação nos períodos de férias dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1467/2025;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aplicação do art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 1467/2025, o desconto do vale-alimentação ocorrerá exclusivamente no mês em que o servidor inicia o gozo de férias.

Art. 2º Quando o servidor usufruir período de férias inferior a 30 (trinta) dias no mês de referência, ainda que o restante seja gozado em outro(s) mês(es), não haverá desconto do vale-alimentação.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – **período integral de férias no mês de referência:** quando os 30 (trinta) dias de férias recaírem integralmente dentro do mesmo mês;

II – **período parcial de férias no mês de referência:** quando o servidor usufruir menos de 30 (trinta) dias de férias naquele mês, independente da distribuição dos dias restantes ao longo do ano.

Art. 4º O setor de Recursos Humanos deverá observar o disposto neste Decreto para fins de cálculo e pagamento do benefício.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de novembro de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal